



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 288, de 03 de fevereiro de 2017
D.O.U de 06/02/2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre **incluir** as culturas de **abobora, abobrinha, brócolis, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, maxixe, pepino e repolho**, com LMRs (mg/kg) de 0,1; 0,1;0,02; 0,1; 0,02; 0,02; 0,02; 0,02; 0,1; 0,1 e 0,02, respectivamente, cujos intervalos de segurança são de 3 dias; **incluir** as culturas de **batata, melancia**, com LMRs (mg/kg) de 0,03, 0,1, respectivamente, cujos intervalos de segurança são de 7 dias e 1 dia; **alterar** o intervalo de segurança da cultura de **maçã** de 10 dias para 7 dias; **alterar** o intervalo de segurança da cultura da **uva** de 7 dias para 3 dias na monografia do ingrediente ativo **E19-ETOFENPROXI**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004208/2015-63

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **E19- ETOFENPROXI**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

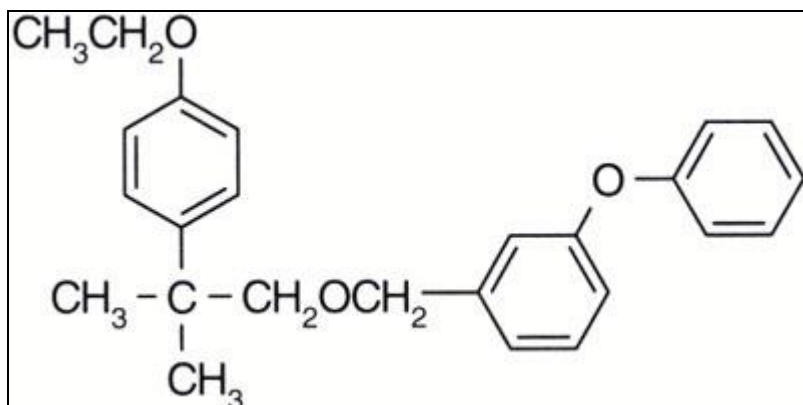
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Inclusão das culturas de abobora, abobrinha, brócolis, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, maxixe, pepino e repolho, com LMRs (mg/kg) de 0,1; 0,1;0,02; 0,1; 0,02; 0,02; 0,02; 0,02; 0,1; 0,1 e 0,02, respectivamente, cujos intervalos de segurança são de 3 dias; inclusão das culturas de batata, melancia, com LMRs (mg/kg) de 0,03, 0,1, respectivamente, cujos intervalos de segurança são de 7 dias e 1 dia; alteração do intervalo de segurança da cultura da uva de 7 dias para 3 dias, na monografia do ingrediente ativo A26 - ETOFENPROXI, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
E19	ETOFENPROXI

E19 - Etofenproxi

- Ingrediente ativo ou nome comum: ETOFENPROXI (etofenprox)
- Sinonímia: MTT 500
- N° CAS: 80844-07-1
- Nome químico: 2-(4-ethoxyphenyl)-2-methylpropyl 3-phenoxy benzyl ether
- Fórmula bruta: C₂₅H₂₈O₃
- Fórmula estrutural:



- Grupo químico: Éter difenílico
- Classe: Inseticida
- Classificação toxicológica: Classe IV
- Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abobora, abobrinha, algodão, arroz, aveia, batata, brócolis, café, cevada, citros, coco, chuchu, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, dendê, eucalipto, feijão, fumo, maçã, manga, maxixe, melancia, melão, milho, pepino, pêssego, repolho, soja, tomate, trigo e uva.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abobora¹	Foliar	0,1	3 dias
Abobrinha¹	Foliar	0,1	3 dias
Algodão	Foliar	0,5	15 dias
Arroz	Foliar	3,0	3 dias
Aveia	Foliar	2,0	7 dias
Batata	Foliar	0,03	7 dias
Brócolis¹	Foliar	0,02	3 dias
Café	Foliar	0,05	14 dias
Cevada	Foliar	2,0	7 dias
Citros	Foliar	0,2	7 dias
Coco	Foliar	0,3	21 dias
Chuchu¹	Foliar	0,1	3 dias
Couve¹	Foliar	0,02	3 dias
Couve-chinesa¹	Foliar	0,02	3 dias
Couve-de-bruxelas¹	Foliar	0,02	3 dias
Couve-flor¹	Foliar	0,02	3 dias
Dendê ¹	Foliar	0,3	21 dias
Eucalipto	Foliar		UNA
Feijão	Foliar	0,5	3 dias
Fumo	Foliar		UNA
Maçã	Foliar	2,0	7 dias
Manga	Foliar	0,3	1 dia
Maxixe¹	Foliar	0,1	3 dias
Melancia	Foliar	0,1	1 dia
Melão	Foliar	0,1	1 dia
Milho	Foliar	0,05	3 dias
Pepino	Foliar	0,1	3 dias
Pêssego	Foliar	0,05	7 dias
Repolho	Foliar	0,02	3 dias
Soja	Foliar	1,0	15 dias
Tomate	Foliar	0,5	3 dias
Trigo	Foliar	1,0	16 dias
Uva	Foliar	1,5	3 dias

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

UNA = Uso Não Alimentar

Obs: O LMR para a cultura de coco refere-se à soma de etofenproxi e seu metabólito α -CO, expressos como etofenproxi

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1 - Campanhas de saúde pública:

1.1 - Suspensão concentrada

1.1.1 - Concentração máxima permitida 10% p/v

1.2 - Concentrado emulsionável

1.2.1 - Concentração máxima permitida 20% p/v

1.3 - Pó molhável

1.3.1 - Concentração máxima permitida 20% p/v

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014.